



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 134/2018 de 31 de Agosto de 2018

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o "Centro de Referência da Saúde do Homem", e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o "Centro de Referência da Saúde do Homem",

Art. 2º - O Centro de Referência da Saúde do Homem deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à implantação de política específica para a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos agravos de importância epidemiológica para saúde do homem no município.

Parágrafo Único - O Centro criado deverá realizar estudos, visando identificar as doenças prevalentes entre os homens, para o desencadeamento de ações visando o seu respectivo controle.

Art. 3º - O Centro de Referência da Saúde do Homem deverá ter suas ações desenvolvidas em uma unidade de saúde específica.

§ 1º O Centro deve ser localizado em região de fácil acesso para os usuários, além de apresentar dimensionamento, estrutura e condições de conservação compatíveis com as necessidades de realização dos serviços propostos, de maneira resolutiva e humanizada, visando à máxima qualidade de atendimento ao usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Este Centro deverá ser provido de uma equipe Multiprofissional em número, diversidade e capacitação suficientes para atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos nesta unidade de saúde

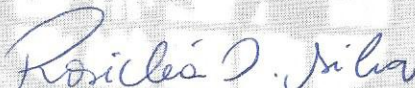
§ 3º O local de implantação deverá contar com amplo espaço para salas de atendimento, farmácia, consultório de atendimentos laboratoriais e salas de observação.

Art. 4º - Poderá o Poder Público realizar convênios e/ou parcerias com o setor privado, como Universidades, Clínicas e Hospitais, visando a conquista de equipamento ou de profissionais para atuar na Clínica.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 31 de Agosto de 2018.


Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora